



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE DISPENSA 128/2023 - PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 163/2023 - PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

OUTROS DOCUMENTOS

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA REQUERENTE: MARIA MARTA DA ROCHA PASSOS RECURSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2023.**

Processo Administrativo nº. PA 155/2023

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
CNPJ: 87.389.086/0001-74.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.260,00 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

OBJETO: SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de junho de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 09 de junho de 2023.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 163/2023**

Processo Administrativo nº. PA 155/2023

Dispensa de Licitação nº. 128/2023.

O Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM radioproteção S/S LTDA

CNPJ: 87.389.086/0001-74

ESPECIE: Aquisição e prestação de serviços.

VIGÊNCIA: 09/06/2024, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.260,00 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS)

RESUMO DO OBJETO: SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia, Bahia – 09 de junho de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 09 de junho de 2023.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BARequerente: **MARIA MARTA DA ROCHA PASSOS**Recurso Administrativo nº **001/2023****RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA MARTA DA ROCHA PASSOS.**

A Requerente discorda da decisão tomada pelos membros do CMDCA, alegando possuir idoneidade moral vasta, além de alegar que o CMDCA seguiu Lei diversa da que fora apresentada e votada no Poder Legislativo de Itaguaçu da Bahia/BA, afirma ainda que a desavença pessoal com o Secretário de Ação Social não é suficiente para o indeferimento de sua candidatura, e caso não seja reformulada a decisão administrativa para que sua candidatura seja deferida, levará a situação ao Poder Judiciário.

Inicialmente, cumpre destacar que o CMDCA é um ÓRGÃO AUTÔNOMO e DELIBERATIVO, composto de forma paritária por pessoas da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal. Estamos falando de um Órgão formado por pessoas com seriedade e retidão, tendo como objetivo fiscalizar o processo de Escolha para Cargo de Conselheiro Tutelar, bem como fiscalizar os membros do Conselho Tutelar. Não existe a intenção em prejudicar determinados candidatos como fora trazido pela Requerente, sequer houve abuso de poder, pois foi um processo democrático, conforme determina o artigo 16 da Lei Municipal 545/2023.

A Requerente alega que a Lei a qual o CMDCA seguiu para averiguar o requisito de idoneidade moral foi diversa da que foi apresentada no Poder Legislativo da Cidade de Itaguaçu da Bahia/BA. Para que não houvesse dúvidas acerca da veracidade da Lei sancionada, foi enviado o ofício 004/23 à Câmara Municipal de Vereadores desta Cidade solicitando a Lei Municipal 545/2023 que foi apresentada e votada pelos membros do Poder Legislativo, e que especificasse o teor do artigo 16, para que não restassem dúvidas sobre a decisão tomada pelos membros do CMDCA.

Em resposta ao nosso Ofício, a Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia/BA nos respondeu mediante ofício 015/2023, em anexo, que a Lei apresentada e aprovada é a Lei que fora republicada no dia 24/03/2023, como forma de Retificação da publicação, sendo esta a fiel cópia da que fora aprovada na Câmara Legislativa. Desta forma, fica **RATIFICADO** que o **procedimento adotado pelo CMDCA é o correto**. Não há que se falar em

DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL, pois através do ofício da Câmara, assinado por todos os membros do Poder Legislativo, confirma a fidedignidade da Lei e da postura do CMDCA. Vejamos o teor do artigo 16, da Lei supramencionada Lei:

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

§ 1º O CMDCA será responsável pelo reconhecimento da idoneidade

moral visando ter como membro do Conselho Tutelar pessoa íntegra, de consideração pública, possuidor de atributo como: Honra, Respeitabilidade, Sériosidade, Dignidade, Bons Costumes e Boa Reputação.

§ 2º O CMDCA definirá a Idoneidade Moral através de votação interna entre seus membros, os quais analisarão as inscrições individualizadas, e deliberarão por escrutínio secreto que deverá ser revelado até atingir maioria simples e mais um voto. Afim de resguardar a integridade física dos membros do CMDCA.

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

§ 1º Deverá ser comprovada a residência no município de no mínimo dois anos, através de comprovante de residência em nome próprio ou de terceiro desde que devidamente comprovado.

IV - Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, através de questões objetivas e discursivas, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A insinuação da Requerente de que a decisão sobre o indeferimento da sua candidatura se deu por ter tido um desentendimento com o Secretário de Ação Social, ofende o trabalho desempenhado pelo Conselho, que jamais admitiria influência de terceiros nas tomadas de decisões. Vale salientar que, os membros do CMDCA não tinham conhecimento sobre o “desentendimento” supramencionado. Ademais, o Secretário sequer teve conhecimento sobre as reuniões e sobre as tomadas das decisões, pois não tinha acesso às informações internas que só cabe aos membros do CMDCA. Dessa forma, fica evidente que o argumento não tem fundamentos, pois a qualquer momento o CMDCA poderá comprovar a lisura e transparência em suas decisões. Quando a Requerente traz de forma infundada que possa existir um eventual abuso de poder no processo administrativo em comento, dá o direito do Acusado a tomar as medidas judiciais cabíveis por evidente crime de Calúnia e Difamação, ficando tal alegação registrada de forma documental através do Recurso Administrativo interposto pela Requerente.

Insta salientar que, a Requerente está induzindo que não houve LISURA no procedimento de reconhecimento da idoneidade moral por parte dos membros do CMDCA, que está cumprindo com a sua função de fiscalizar e deliberar. Tais alegações induzem a descredibilidade do trabalho dos membros do CMDCA, que desempenham de forma voluntária em prol das crianças e dos adolescentes, que ao invés de ser valorizado, está sendo desrespeitado pela Requerente.

Contudo, além das alegações serem infundadas, os principais motivos que levaram os membros do CMDCA a não reconhecerem a idoneidade moral da Requerente, foi justamente a sua postura social em ofender as pessoas reiteradas vezes através de suas redes sociais, são atitudes vindas de um Conselheira Tutelar, por ser uma figura pública e uma influência significativa na sociedade, se aproveitou de sua posição social para instigar e impulsionar ofensas ao próximo, tendo grandes repercussões, fomentando o desrespeito e a discórdia para com o próximo (postagens em anexos).

Vale salientar que, as ofensas a seguir expostas são praticadas pela Requerente que atualmente é CONSELHEIRA TUTELAR.

Ademais, em Itaguaçu da Bahia/BA existem algumas pessoas que realizam brincadeiras com as crianças e adolescentes, e a Requerente mais uma vez fez uma postagem negativa com o seguinte redação “ **Será que ainda existe criança que é enganada com bala?? Ainda bem que criança não vota (figurinha sorrindo) acorda o golpe está aí cai quem quer**”. Tal prática desestimula pessoas que têm o interesse em promover lazer, ao mesmo tempo que fomenta a cultura social, uma postura que não caberia a uma Conselheira Tutelar na ativa.

A Requerente não respeita o próximo, e logo após o indeferimento da sua candidatura, a mesma postou “ **Só tem a cara de santa. Pro diabo só falta crescer o ******”, postou ainda “**Um dia a casa vai cair! E quando cair eu estarei lá (figurinhas)**”.

Ainda sobre a postura da Requerente que está Conselheira Tutelar, a qual consegue influenciar diversas pessoas, usa palavras desprezíveis em suas redes sociais as quais disseminam rapidamente para muitas pessoas “ **Um bosta! Ou um pau mandado! (figurinha rindo) será quem é?? Agora venha quente que eu estou fervendo!**” . A intimidação não para quando ela continua postando “**Medo só tenho dos castigos de Deus! O resto é resto! Venha amor**”, a Requerente em suas ofensas não poupa nas ironias

A Requerente realiza analogias entre pessoas e animais de forma PEJORATIVA, instigando o desrespeito para com o próximo “ **lugar onde não tem onça! viado folga!!!**”. A ofensas permanecem nas postagens da Conselheira Tutelar Maria Marta “**Cadê o cachorrinho de madame! Agora late cachorro (figurinhas de cachorro)**”. A Requerente continua com as ofensas “ **Adoro quando as pessoas cospe no prato que comeu!! É um motivo maior pra mim detonar (quis dizer : para eu detonar), coisa é quando deixa o subordinado mandar e desmandar! Dizem o ditado, lugar que não tem homem viado folga.**”

Em outra postagem, a Requerente expõe “ **quanto mais alto estiver, maior o tombo querida!!! Fica a dica!!**”, desmotivando quem tenta crescer na vida de alguma forma.

A Requerente reitera as postagens fomentando a discórdia “**kkkk. Cospo no prato que come é fácil. Difícil é achar outro prato para comer (figurinhas sorrindo)**”, em seguida, permanece com as postagens ofensivas “**fica a dica (figurinhas dando gargalhadas)**”.

Reiteradamente posta ofensas ao próximos “**Covarde!! É seu nome!! Fraca de Tudo**”.

As ofensas são reiteradamente postadas, tendo uma vasta repercussão negativa “ **quanto mais alto tiver! Maior o tombo!! Fica a dica querida**”.

As condutas apresentadas pela Requerente faz com que as pessoas se sintam intimidadas, e suas praticas ofensivas vem sendo recorrentes. Apresentamos algumas das diversas ofensas que os membros do CMDCA vêm acompanhando, sendo comportamentos reprováveis que levaram ao indeferimento de sua candidatura por falta de idoneidade moral.

Diante das condutas INDECOROSAS expostas a cima, vale ressaltar que são algumas das diversas ofensas ao próximo que a Conselheira Tutelar vem praticando, sendo reprovadas pelos membros do CMDCA e pela sociedade em geral, não sendo o comportamento compatível para o cargo que ocupa.

Ante ao exposto, a Comissão Eleitoral do CDMCA mantém a decisão democrática que indeferiu a candidatura da Requerente, seguindo os tramites que determina a Lei Municipal 545/2023, sendo tal decisão pautado no princípio da LISURA.

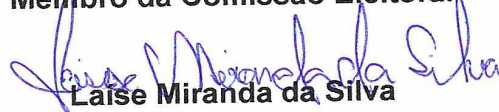
Itaguaçu da Bahia/BA, 09 de junho de 2023.


Isa Vitória Rocha Santos

Presidente do CMDCA


Cleiton Nascimento dos Santos

Membro da Comissão Eleitoral


Laise Miranda da Silva

Membro da Comissão Eleitoral


Roseli da Silva Souza

Membro da Comissão Eleitoral